



PARECER Nº , de 2013 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 004, de 2013–CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: FÁBIO RAMALHO (PV/MG)

I – RELATÓRIO

1. Por meio da Mensagem nº 046, de 2013-CN (nº 0219/2013, na origem) e com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 004, de 2013-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
2. De acordo com o art. 2º do Projeto, os recursos necessários à abertura do crédito adicional ora proposto decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.
3. A Exposição de Motivos nº 00075/2013-MP, de 31 de maio de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim justifica a necessidade dos recursos:

“O crédito suplementar permitirá o pagamento de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas contratações realizadas pelos produtores rurais junto às seguradoras, beneficiando, adicionalmente, 31 mil produtores rurais e propiciando a contratação de seguro subvencionado para um área produtiva de cerca de 10 milhões de hectares, tendo em vista que a dotação atual é insuficiente para cobrir a demanda pelo



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

benefício na safra 2013/2014 em patamares superiores ao da safra anterior.”

4. Para atender as exigências previstas no art. 38, §§ 7º e 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 - LDO-2013), a Exposição de Motivos apresenta demonstrativo do superávit financeiro relativo à fonte de recursos utilizada no crédito (Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional), bem assim declara que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem à suplementação de despesas primárias discricionárias, à conta de recursos de origem financeira, as quais serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013.

II - EMENDAS

5. Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreço no prazo regimental.

III – VOTO DO RELATOR

6. Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva reforçar programação constante da Lei Orçamentária em vigor.

7. Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2013) e Lei nº 12.593 de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015).

8. Encontram-se particularmente satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

9. Assim, as informações prestadas e a análise aqui exposta indicam haver coerência dos termos do crédito suplementar em exame com as disposições da legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO 2013 e com o Plano Plurianual 2012-2015.

10. Diante do exposto, **somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2013-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado FÁBIO RAMALHO

Relator